



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETO Nº 109, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

“Regulamenta as regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de São Luiz do Paraitinga, de acordo com o Decreto nº 65.320, de 30 de novembro de 2020, do Governo do Estado de São Paulo”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelos Governos Federal e Estadual;

Considerando que através do **Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020** o Governo do Estado de São Paulo instituiu o **Plano São Paulo** de “Retomada Consciente” das atividades econômicas no Estado;

Considerando que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a “retomada consciente” das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

Considerando que o Plano São Paulo de “retomada consciente” prevê as fases “**vermelha – fase 1, laranja – fase 2, amarela – fase 3, verde – fase 4 e azul – fase 5**”, cada uma corresponde a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

Considerando que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;

Considerando que os Municípios paulistas inseridos nas fases “laranja, amarela e verde” poderão autorizar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 65.320, de 30 de novembro de 2020, estendeu a quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até o dia 04 de janeiro de 2021;

Considerando que os Municípios Paulistas, através do Decreto nº 65.320, de 30 de novembro de 2020, foram reclassificados para a “fase amarela” do Plano São Paulo de Retomada Consciente, cujas atividades comerciais deverão observar às regras de funcionamento correlatas à fase em questão.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as regras e horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais e



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

prestadores de serviços situados no Município de São Luiz do Paraitinga seguindo os critérios da "fase amarela" estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º - A partir de 02 de dezembro de 2020, as regras gerais de funcionamento para os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços são as seguintes:

I – **Para todos os setores:** ocupação limitada a 40% da capacidade do estabelecimento;

II – **Bares, restaurantes e similares:** consumo e permanência no local até às 22h, com horário de atendimento presencial limitado a 10h diárias;

III – **Comércio e serviços:** horário de funcionamento até às 22h, com atendimento presencial limitado a 10h diárias;

IV - **Academias:** horário de funcionamento até às 22h, com atendimento limitado a 10h diárias.

§1º – Permanecem suspensas as aulas práticas e/ou atividades físicas em grupo.

§2º - Ficam suspensos os eventos com público em pé.

Art. 3º - O cumprimento dos protocolos sanitários ora estabelecidos não dispensa eventuais orientações suplementares emitidas pelas autoridades sanitárias e observância àqueles já instituídos, como distanciamento mínimo entre pessoas e mesas, atendimento nas mesas, uso de máscara, disponibilização de álcool em gel 70%, limpeza e desinfecção constante do ambiente e objetos de contato.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e, principalmente as agências bancárias, deverão zelar pela organização das filas de espera, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

Art. 5º - O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação progressiva das seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil, administrativa e penal cabíveis:

I – advertência;

II – multa de 50 UFESPs;

III – interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, em 01 de dezembro de 2020.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal